



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre o reconhecimento das atividades exercidas por trabalhadores da construção civil expostos a agentes químicos nocivos, como cimento, cal e álcalis cáusticos, como atividades especiais para fins previdenciários, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento da exposição ocupacional a agentes químicos nocivos no setor da construção civil como atividade especial para fins de aposentadoria prevista na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme regulamentação estabelecida em decreto e normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º Será considerado tempo de trabalho exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde aquele desempenhado de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, com exposição direta a cimento, cal, álcalis cáusticos e demais substâncias correlatas identificadas nos anexos da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), aprovada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

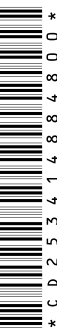
§1º O enquadramento como atividade especial independe da caracterização da atividade como industrial, sendo suficiente a demonstração da exposição habitual a agentes químicos nocivos no exercício da função de pedreiro, servente, mestre de obras ou cargo correlato.

§2º A comprovação da exposição se dará mediante Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaborados e assinados por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho legalmente habilitado.

Art. 3º O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) não descaracteriza a exposição ao agente químico nocivo quando não comprovada a eliminação ou neutralização do risco, cabendo ao empregador demonstrar, de forma técnica e documental, a eficácia e o controle ambiental do agente em cada

Apresentação: 11/11/2025 16:21:27.470 - Mesa

PL n.5791/2025



* C D 2 5 3 4 1 4 8 8 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

função.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, atualizando o Anexo IV do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, para incluir as atividades de construção civil com exposição a álcalis cáusticos e poeiras minerais na lista de agentes prejudiciais à saúde.

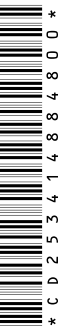
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 11/11/2025 16:21:27.470 - Mesa

PL n.5791/2025



* C D 2 5 3 4 1 4 8 8 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

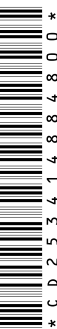
O presente Projeto de Lei Federal tem por objetivo reconhecer formalmente as atividades de pedreiros, serventes, mestres de obras e demais trabalhadores da construção civil expostos a cimento, cal e álcalis cáusticos como atividades especiais para fins previdenciários, dada a natureza insalubre e o risco químico permanente a que esses profissionais estão submetidos.

A iniciativa se fundamenta em decisão recente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), proferida na Apelação Cível nº 5006119-10.2023.4.04.9999/SC, sob relatoria do Desembargador Federal Celso Kipper, julgada em 08 de outubro de 2025, pela 9ª Turma. O acórdão reconheceu que o contato habitual com cimento, cal e álcalis cáusticos causa danos cumulativos à saúde, configurando exposição a agentes químicos nocivos, mesmo quando a atividade é desenvolvida fora do ambiente fabril.

A decisão tem base na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), Anexo 13, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece limites de tolerância para exposição a agentes químicos como álcalis cáusticos, poeiras minerais e compostos alcalinos, classificando-os como substâncias capazes de provocar lesões dérmicas, respiratórias e oftálmicas. O contato prolongado com cimento e cal pode causar dermatites, queimaduras químicas, bronquite crônica e pneumoconiose, doenças ocupacionais reconhecidas pelo Ministério da Saúde (CID-10 Z57.2 e J68.4).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PNAD 2024), o setor da construção civil emprega cerca de 7,4 milhões de trabalhadores no Brasil, dos quais mais de 68% estão diretamente envolvidos em atividades de alvenaria, concretagem e revestimento — todas com exposição potencial a cimento e cal. O Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS 2023) indica que mais de 1,2 milhão de profissionais atuam em ambientes sem ventilação adequada e sem controle químico regular, o que agrava os riscos ocupacionais.

O reconhecimento previdenciário proposto neste projeto tem fundamento constitucional no art. 7º, XXII, da Constituição Federal, que assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, e no art. 201, §1º, que prevê aposentadoria especial para atividades exercidas sob condições prejudiciais à saúde ou à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

integridade física. Além disso, encontra respaldo no Decreto nº 3.048/1999, que regulamenta a Previdência Social, e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual o rol de agentes nocivos previsto em decreto é meramente exemplificativo, permitindo a inclusão de novos agentes reconhecidamente prejudiciais à saúde.

A Fundacentro (Relatório Técnico de Exposição Ocupacional, 2023) confirma que o cimento contém óxidos de cálcio, sílica livre e compostos alcalinos que, quando inalados ou em contato com a pele, produzem efeitos inflamatórios cumulativos e irreversíveis. A exposição contínua a esses agentes, mesmo com uso parcial de EPI, é considerada insalubre em grau médio a máximo, conforme a classificação da NR-15.

A presente proposição tem, portanto, duplo caráter social e técnico: corrige uma lacuna normativa e garante proteção previdenciária a uma das categorias mais vulneráveis e numerosas do país. A ausência de reconhecimento formal da atividade especial na construção civil tem levado milhares de trabalhadores a longas disputas judiciais, sobrecarregando o sistema previdenciário e comprometendo a efetividade do direito social à aposentadoria digna.

Portanto, este projeto é coeso, técnico e constitucionalmente seguro, consolidando o entendimento judicial e regulamentar em uma norma de alcance nacional. Ele promove segurança jurídica, valorização do trabalho, proteção à saúde e justiça previdenciária, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade e a integridade física dos trabalhadores da construção civil.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

